

LEI NUMERO 1030/90

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE I R A T I - P R PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

A Câmara Municipal de I R A T I , Estado do Paraná, aprovou e eu , Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

ART 1. O Orçamento geral do Município de I R A T I , estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, elaborado a preços do mês de agosto de 1990, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 563.000.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões de cruzeiros).

ART 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		526.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	73.600.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	15.310.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	690.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	434.100.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.300.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		30.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000.000,00	
	SOMA	556.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNREBOM		3.400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO		5.000.000,00
- TRANSF DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A INDIRETA		1.400.000,00
	TOTAL	563.000.000,00

PUBLICADO

Bol. Of. Mun. Irati

em 28 / 12 / 90

Divisão de Expediente

ART 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL		14.426.000,00
PODER EXECUTIVO		
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO		200.000,00
GABINETE DO PREFEITO		8.499.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		47.995.000,00
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		262.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		18.782.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		122.866.000,00
SECRETARIA DE CULTURA		9.103.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES		8.738.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO HUMANA		83.200.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URB		234.968.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COM		2.004.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA		4.957.000,00

SOMA 556.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNREBOM		3.400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO		5.000.000,00
MENOS TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA		1.400.000,00

TOTAL 563.000.000,00

ART 4 - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA CORRENTES		403.517.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	391.499.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.018.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		152.483.000,00
INVESTIMENTOS	130.763.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.770.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.950.000,00	
SOMA		556.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNREBOM	3.400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	5.000.000,00
MENOS TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A INDIRETA	1.400.000,00
TOTAL	563.000.000,00

ART 5º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 1991, utilizando como recursos para cobertura, quaisquer das formas definidas no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964;
- II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

ART 6º- O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1991, através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, utilizando para tal, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro à dezembro e ainda projetando a inflação para o exercício de 1991, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses e a sua tendência.

ART 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Gabinete do Prefeito de I R A T I em 05 de dezembro de 1990.


ALFREDO VAN DER NEUT
PREFEITO MUNICIPAL